

Edital de Licitação Concorrência Eletrônica nº 012/2022

17636/2022
012/2022
Seleção da proposta mais vantajosa para
contratação de pessoa jurídica para a
construção do Mercado Público
Municipal da Vila Ildemar no município
de Açailândia/MA, conforme projeto
básico anexo a este edital
SEAGRI
Fernanda Moraes Viana – CREA:
1119822785
NÃO
NÃO
SIM
SIM
14.133/21 e outros.
Antonio José Ferreira Lima Filho
ABERTO/FECHADO
PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

O presente edital foi publicado no Painel Nacional de Compras Públicas, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Açailândia e nos demais órgãos da imprensa oficial, bem como em jornal de grande circulação.





Edital de Licitação Concorrência nº 012/2022

O Município de Açailândia, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, torna público a quem interessar possa, que realizará licitação na modalidade Concorrência, em empreitada por menor preço global, com execução indireta na forma eletrônica, tendo por objeto Seleção da proposta mais vantajosa para contratação de pessoa jurídica para a construção do Mercado Público Municipal da Vila Ildemar no município de Açailândia/MA, conforme projeto básico anexo a este edital.

A sessão pública de licitação realizar-se-á dia 29 de dezembro de 2022, às 09:00h, através da plataforma de licitação www.portaldecompraspublicas.com.br.

O edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente exclusivamente no Portal da Transparência do Município, no endereço eletrônico <u>www.acailandia.ma.gov.br</u> e pelo Portal Nacional de Compras Públicas.

A licitação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 150/2021, Decreto Municipal nº 204/2021, bem como pelos princípios constitucionais, civis e penais aplicáveis a matéria. Maiores informações podem ser obtidas através do e-mail: governanca@acailandia.ma.gov.br, exclusivamente. Em nenhuma hipótese serão prestadas informações pessoalmente ou por telefone.

1. DO OBJETO, DO VALOR E DA DOTAÇÃO

- 1.1. Constitui objeto desta concorrência a Seleção da proposta mais vantajosa para contratação de pessoa jurídica para a construção do Mercado Público Municipal da Vila Ildemar no município de Açailândia/MA, conforme projeto básico anexo a este edital.
- 1.2. O valor do máximo para a presente licitação é de R\$ 1.180.000,00 (Um milhão, cento e oitenta mil reais), cotado em moeda nacional (Real) na forma da planilha orçamentária que se anexa a este instrumento.
- 1.3. As despesas decorrentes do presente procedimento ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual.

Órgão	10 – PREFEITURA DE AÇAILÂNDIA
Unidade	09 – Secretaria Mun. De Agricultura e Pesca
Ação	20.605.0007.1-029
Projeto/atividade	Reforma / Ampliação de Feiras, Mercados e Frigoríficos
Nat. Da despesa	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações





Saldo da Dotação	R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais)
Fonte de Recurso	500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Saldo da Dotação	R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)
Fonte de Recurso	700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos
	Congêneres da União

2. DA MODALIDADE

2.1. Fica eleita como modalidade para o presente procedimento a Concorrência, tendo por critério de julgamento o menor preço global, na forma fixada no projeto básico que segue em anexo a este instrumento.

3. DA FORMA DA LICITAÇÃO

3.1. A licitação objeto deste edital será realizada na forma eletrônica, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), em atendimento ao que fixa o §2º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/21.

4. DA PARTICPAÇÃO

- 4.1. Não poderão disputar desta licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
- 4.1.1 o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.1.2. a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.1.3. a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.1.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.1.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.1.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho





infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

- 4.2. O impedimento de que trata o item 4.1.1. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.1.1 e 4.1.2. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.5. O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.6. As empresas que não se enquadrem nas exceções acima descritas e que tenham atividade econômica compatível com o objeto desta licitação poderão participar livremente do certame.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O credenciamento das empresas para participação nesta licitação será realizado através do site do Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 5.2. O credenciamento prévio é essencial para a participação no certame, posto que sem a realização deste os interessados não terão acesso ao certame, ficando impossibilitados de cadastrar propostas, efetuar lances, quando o caso, e anexar documentos de habilitação.

6. DOS BENEFÍCIOS AS ME's/EPP's

- 6.1. As empresas enquadradas na condição de microempresas ou empresas de pequeno porte, que desejarem usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão manifestar o enquadramento no campo próprio do sistema
- 6.1.1. A não manifestação elencada no item 6.1. não inabilita a concorrente, mas a impede de gozar dos privilégios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.2. São privilégios das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas:
- 6.2.1. empate ficto face a empresas de médio e grande porte, na forma dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;





- 6.2.2. regularização fiscal, social e trabalhista tardia, na forma do §1°, art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 6.2.3. prioridade de contratação local e regional, na forma do Decreto Municipal nº 150/2021.
- 6.3. Para o gozo do tratamento desprendido no item 6.2.2., as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar todos os documentos exigidos para a referida comprovação de regularidade.
- 6.4. Face a característica do objeto, não haverá conta reservada ou item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte.

7. DA VISTORIA TÉCNICA

- 7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações/local de execução dos serviços/obra, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 14 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: agricultura@acailandia.ma.gov.br.
- 7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 7.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria ou, no caso do sócio, contrato social.
- 7.4. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo documentos com as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta. A mídia a ser utilizada deverá ser apresentada pelo interessado às suas custas.
- 7.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 7.6. A Administração entregará a licitante que realizar a visita, atestado de vistoria conforme o Anexo I deste edital, que deverá ser juntado aos documentos de habilitação.
- 7.7. Caso a licitante opte pela renúncia da visita, deverá apresentar junto aos documentos de habilitação, declaração de renúncia de vistoria conformo o modelo do Anexo II deste edital.







8. DO PROCEDIMENTO

- 8.1. No dia e local marcados para a sessão eletrônica de licitação, o agente de contratação designado, abrirá o procedimento na plataforma de pregão eletrônico Portal de Compras Públicas.
- 8.2. Após a abertura da sessão o agente de contratação ordenará e classificará as propostas que atenderem as especificações deste edital e seus anexos.
- 8.3. Encerradas as análises e classificada a ordem das licitantes, o agente dará as orientações iniciais e promoverá a abertura da fase de lances.
- 8.5. Os lances ocorrerão inicialmente no modo aberto, conforme tempo estipulado pelo sistema.
- 8.6. Encerrada a fase inicial de lances abertos, o sistema abrirá fase de lances randômicos, que terão duração conforme a configuração própria do sistema.
- 8.7. Encerrada a fase aberta de lances, o sistema selecionará a proposta de menor preço e aquelas classificadas em até 10% desta para a apresentação de lance único fechado, o que poderá ser ofertado em até cinco minutos após a convocação.
- 8.8. A empresa que tiver sua proposta classificada em primeiro lugar, será anunciada como provisoriamente vencedora e será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para a apresentação da proposta readequada, sob pena de desclassificação da concorrente.
- 8.9. Apresentada a proposta de preços readequada, será liberada a documentação de habilitação da vencedora, sendo a proposta remetida para a engenharia visando a análise técnica e manifestação via parecer.
- 8.10. Recebidos os autos com o devido parecer técnico, o agente convocará nova sessão para anúncio do resultado via chat do sistema.
- 8.6. Caso a vencedora tenha desclassificada a proposta ou declarada inabilitada, serão convocadas as licitantes remanescentes em ordem de classificação até que se encontre uma que atenda aos requisitos de habilitação, seguindo o mesmo rito constante deste item.
- 8.12. Encerrado o julgamento e anunciado o licitante vencedor, será aberto o prazo para manifestação de razões recursais na forma do item 22 deste edital.
- 8.13. Caso nenhum licitante manifeste interesse recursal, será o processo encerrado com a declaração do vencedor e encaminhado a autoridade superior para decisão a luz do item 23. deste instrumento.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA GARANTIA

- 9.1. As propostas de preços deverão ser apresentadas em uma única via, sem propostas alternativas e inseridas no campo próprio do sistema.
- 9.2. Os valores da proposta de preços deverão ser cotados em moeda nacional (Real), com no máximo duas casas decimais (0,00).





- 9.2.1. Serão obrigatoriamente apresentados, além do resumo da proposta de preços (Modelo do Anexo III), as planilhas referentes a:
- 9.2.1.1. Planilha Orçamentária;
- 9.2.1.2. Cronograma Físico-Financeiro;
- 9.2.1.3. Planilha da Curva ABC;
- 9.2.1.4. Planilha de Composição de BDI;
- 9.2.1.5. Planilha de Encargos Sociais;
- 9.2.1.6. Composições unitárias de preços.
- 9.3. Serão desclassificadas as propostas que:
- 9.3.1. contiverem vícios insanáveis:
- 9.3.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- 9.3.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 9.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.3.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 9.3.6. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 9.3.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
- 9.4. Para as obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.
- 9.5. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.6. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.
- 9.7. As licitantes deverão apresentar, garantia da proposta no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a licitação.
- 9.7.1. Para a garantia, serão admitidas as seguintes formas:
- 9.7.1.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, ou;
- 9.7.1.2. seguro-garantia, ou;
- 9.7.1.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 9.8. A validade da proposta de preços será de no mínimo 90 (noventa) dias. Neste interregno ela deverá estar coberta pela garantia da proposta sob pena de inabilitação.





- 9.10. Uma vez classificada e identificada a primeira colocada, o agente de compras públicas convocará está para apresentar a garantia da proposta descrita no item 9.7., como condição de pré-habilitação, na forma do art. 58 da Lei nº. 14.133/2021.
- 9.11. A garantia da proposta da qual trata este item deverá ser emitida com data e ou horário anterior à data e horário da sessão eletrônica de licitação, sob pena de ser rejeitada pelo agente.
- 9.12. A convocação da qual trata o item 9.10., será realizada via chat, para qual o agente de compras abrirá o sistema para a inserção do documento que deverá ocorrer em até 30 minutos improrrogáveis, após a abertura do sistema.
- 9.13. Caso a concorrente convocada não faça a apresentação da garantia da proposta, esta será desclassificada.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1. Para a habilitação jurídica, os licitantes deverão apresentar:
- a) cópia do contrato social ou documento congênere, devidamente consolidado ou acompanhado do ato constitutivo e de todas as suas alterações e,
- b) cópia de documentos de identificação com foto de todos os sócios conforme o caso, ou do empresário individual, ou pessoa jurídica afim.
- 10.3. Para comprovação de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:
- a) comprovação de regularidade da licitante e do responsável técnico, junto ao órgão de classe competente dentro do prazo de validade;
- b) apresentação de pelo menos um atestado de capacidade técnico-operacional em nome da licitante, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de obra/serviço compatível com o objeto desta licitação.
- c) apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado/certidões de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características compatíveis ao objeto desta licitação, averbados junto ao órgão profissional respectivo;
- d) indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, em modelo próprio da licitante;
- e) prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- 10.4. Para regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) comprovação de inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica através de cartão de CNPJ exarada pela Receita Federal do Brasil;





- b) comprovação de regularidade junto aos tributos federais e previdenciários através da apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa exarada pela Receita Federal do Brasil;
- c) comprovação de regularidade junto aos tributos estaduais e da dívida ativa estadual através da apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa exarada pelo órgão fiscal competente do estado sede da licitante;
- d) comprovação de regularidade junto aos tributos municipais da dívida ativa municipal, onde houver, através da apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa exarada pelo órgão fiscal competente do município sede da licitante;
- e) comprovação de regularidade do empregador junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exarado pela Caixa Econômica Federal;
- d) comprovação de regularidade junto aos débitos trabalhistas através da apresentação de certidão negativa exarada pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- 10.5. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) balanços patrimoniais já exigíveis na forma do art. 1.078 do Código Civil, devidamente registrados no órgão competente para tanto, referente aos dois últimos exercícios sociais, compostos pelo balanço, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis.
- a.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- a.2.) Os documentos referidos na alínea "a" deste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos.
- a.3.) Para a aferição da saúde financeira da licitante, esta deverá comprovar os seguintes índices contábeis:
- Índice de Liquidez Geral (ILG) igual o superior a 01;
- Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual o superior a 01, e
- Índice de Endividamento Total (IET) (substituído também pelo ISG Índice de Solvência Geral), igual ou inferior a 1.
- a.4.) Os licitantes poderão utilizar as seguintes fórmulas:

Liquidez Geral

<u>ATIVO CIRCULANTE + ATIVO NÃO CIRCULANTE</u> PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

Liquidez Corrente

Ativo Circulante
Passivo Circulante







Solvência Geral

ATIVO TOTAL PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

- 10.6. Deverá ainda apresentar certidão negativa de falência e recuperação judicial exarada pela distribuição judicial a qual a licitante esteja jurisdicionada.
- 10.6.1. Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá apresentar a certidão respectiva acompanhada da sentença judicial que homologou o processo de recobra junto aos documentos de habilitação.
- 10.7. A licitante deverá comprovar ainda que dispõe de capital social equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- 10.8. Os licitantes deverão marcar no sistema os itens com as seguintes declarações:
- a) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal;
- b) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo esta pela veracidade das informações na forma da lei.
- 10.9. Após a inserção dos documentos no sistema e vencido o horário de início da sessão eletrônica, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, na forma dos incisos I e II do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.10. A documentação referida neste item poderá ser:
- a) apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.
- b) substituída por registro cadastral emitido pelo Portal Nacional de Compras Públicas na forma das disposições da Lei nº 14.133/2021.

11. DO REGISTRO CADASTRAL

11.1. O licitante que optar pela utilização do Registro Cadastral para habilitação na presente concorrência, deverá apresentar junto ao envelope 01 Certidão de Registro Cadastral Unificado exarado através do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).







11.2. Acompanhado do CRCU, deverá a licitante apresentar os documentos de qualificação técnica descritos do item 10.3. deste edital, bem como as declarações constantes dos anexos I e II deste instrumento.

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1. O prazo de execução do objeto é de 06 (seis) meses, contados após o recebimento da ordem de serviço pela contratada, de acordo com o fixado no cronograma físico-financeiro, anexo a este edital.

13. DA FORMA DE EXECUÇÃO

13.1. A execução do objeto seguirá o que está determinado no cronograma físico financeiro, bem como nos demais anexos elaborados pela engenharia.

14. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 14.1. A relação entre o licitante vencedor e a Administração nesta Concorrência será estabelecida através de contrato administrativo, conforme minuta constante do Anexo VIII deste instrumento.
- 14.2. Após a homologação, a Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de cinco dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 14.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 14.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 14.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 14.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 14.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.





- 14.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.
- 14.8. A regra do 14.7. não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea "a" do item 14.6 deste dispositivo.
- 14.9. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 14.2. e 14.4. deste instrumento.
- 14.10. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação, preferencialmente a microempresas ou empresas de pequeno porte conforme o caso concreto.
- 15.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 15.3. São vedadas:
- 15.3.1. a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas como aquelas que compõem o principal serviço descrito na planilha orçamentária;
- 15.3.2. a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e
- 15.3.3. a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA





16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento será efetuado até 30 dias após o recebimento e aceite da nota fiscal respectiva a medição da parcela da obra/serviço efetivamente realizado, acompanhada de planilha demonstrativa e relatório fotográfico assinados pelo fiscal do contrato e pelo preposto da licitante.
- 17.2. A licitante deverá apresentar junto a nota as certidões que comprovem a regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas nas alíneas "b", "c", "d", "e" e "f" do item 10.4 deste edital.
- 17.3. Caso alguma das certidões encontre-se fora do prazo de validade, será concedido prazo para regularização, o qual terá efeito suspensivo da exigibilidade do pagamento até a regularização das certidões.
- 17.4. Não havendo a regularização, o pagamento da parcela será efetuado e o contrato seguirá para rescisão.
- 17.5. Havendo glosa de serviço executado e ainda não medido, a Administração promoverá a medição do que foi efetivado, suspendendo sua continuidade para pagamento por meio de indenização.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 18.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 18.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 18.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 18.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.
- 18.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:





- 18.1.5.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
- 18.1.5.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.
- 18.1.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 18.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 18.1.8. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 18.1.8.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- 18.1.8.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- 18.1.8.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- 18.1.8.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
- 18.1.8.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 18.1.9. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 18.1.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida na legislação regente, em particular aquelas fixadas no art. 26 da Lei Federal nº 14.133/21.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1. constituem obrigações da CONTRATADA:
- 19.1.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 19.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 19.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;





- 19.1.4. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;
- 19.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 19.1.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- 19.1.7. manter durante a execução do contrato todos os requisitos de habilitação previstos no edital de licitação que originou a avença.
- 19.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 19.3. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 19.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 19.5. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 19.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 19.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 19.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 19.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzilos eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.





- 19.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 19.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 19.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 19.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 19.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 19.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 19.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 19.17. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 19.18. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 19.19. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 19.20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.
- 19.21. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 19.22. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.





- 19.23. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010).
- 19.24. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 19.25. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto. 19.26. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 19.27. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 19.28. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.).
- 19.29. No caso de execução de obras:
- 19.29.1. apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
- 19.29.2. Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, haverá retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:





- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- I advertência;
- II multa;
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 20.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 20.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 20.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 20.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.4. A sanção prevista na alínea "a" deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 20.5. A sanção prevista no inciso II do caput deste item, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.





- 20.6. A sanção prevista no inciso III deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Açailândia/MA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 20.7. A sanção prevista no inciso IV deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 20.2.4., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 20.8. A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica.
- 20.8.1. A aplicação das sanções será de competência exclusiva da autoridade que ordena o certame ou assina o contrato.
- 20.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste.
- 20.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 20.11. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 20.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II deste item, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 20.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV deste item requererá a instauração de processo de responsabilização, na forma do Decreto Municipal nº 204/2021.
- 20.14. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.
- 20.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no edital.
- 20.16. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;





- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- 20.17. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 21.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- 21.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 21.3. As peças das quais cuida este item devem ser protocolados no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Açailândia ou pelo e-mail disponibilizado no preâmbulo deste edital.
- 21.4. Caso o agente entenda ser necessário o adiamento do certame para a análise dos pedidos, este o fará publicando o aviso pertinente no Portal da Transparência do Município e nos mesmos meios onde publicou o aviso de licitação.
- 21.5. Respondido o pedido de esclarecimento ou julgado o pedido de impugnação, havendo adiamento a sessão terá continuidade no dia e data marcada para a sessão adiada.
- 21.6. Se o pedido o julgamento do pedido de impugnação, uma vez deferido, resultar em alteração do edital que amplie a concorrência ou implique na elaboração das propostas de preços, o agente suspenderá a licitação e solicitará a correção do edital, publicando o reaviso de licitação a posteriori, com interregno não inferior aquele praticado na publicação do primeiro aviso.
- 21.7. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão publicadas no Portal da Transparência do Município para conhecimento dos demais interessados e terão força vinculante.
- 21.8. Às peças das quais tratam este item será dada publicidade no site oficial do Poder Executivo Municipal.

22. DOS RECURSOS





- 22.1. Dos atos da Administração cabem:
- 22.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- 22.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
- 22.1.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "a" e "b", serão observadas as seguintes disposições:
- 22.1.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item 22.1.1. será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento;
- 22.1.3.2. a apreciação dar-se-á em fase única.
- 22.1.3.3. O recurso de que trata a alínea "a" deste item será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 22.1.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 22.1.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 22.1.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 22.1.7. Da aplicação das sanções previstas neste instrumento e anexos caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 22.1.7.1. O recurso de que trata este item será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 22.1.7.2. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do item 20.2 deste edital caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.





- 22.1.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 22.1.9. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

23. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

- 23.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- 23.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 23.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 23.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 23.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 23.2. Os procedimentos para a aplicação dos itens 23.1.1., 23.1.2 e 23.1.3., são aqueles definidos no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1. Eventuais modificações no edital implicarão em nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
- 24.2. Quaisquer comunicações entre as licitantes e o agente de contratações, bem como equipe de apoio e demais agentes da administração só serão realizados através de expediente encaminhado à Comissão Especial de Transição através do e-mail disponibilizado no preâmbulo deste edital ou através do Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Açailândia, localizada na Avenida Santa Luzia, s/nº Parque das Nações Açailândia/MA CEP.: 65.930-000.
- 24.3. Caso no dia marcado para a licitação ocorra fato que decrete feriado, ponto facultativo ou outro fato que interrompa o expediente da Comissão Especial de Transição, a sessão será transferida para o primeiro dia útil imediatamente posterior ao dia agendado para a sessão pública.
- 24.4. Para a aplicação do formalismo moderado, o agente considerará as seguintes ocorrências cumulativas para o saneamento dos eventuais defeitos nos documentos e propostas de preços apresentados nesta licitação:
- 24.4.1. erro meramente formal;
- 24.4.2. simplicidade para o saneamento e;
- 24.4.3. não implicação em direito dos demais licitantes.





- 24.5. Todos os documentos apresentados pelas empresas, quando apreciados pelo Agente de Contratação serão juntados ao processo administrativo respectivo, não havendo devolução.
- 24.6. Os documentos de habilitação ou propostas de preços cujos envelopes não sejam abertos para avaliação, ficarão a disposição dos autores para retirada em até 30 (trinta) dias após a homologação do certame. Após esse prazo serão destruídos pela Administração.
- 24.7. A adjudicação é homologação do presente certame são de competência exclusiva da autoridade superior
- 24.8. Os possíveis litígios resultantes do contrato administrativo poderão ser resolvidos de forma preventiva via conciliação ou na seara do Poder Judiciário, ficando eleito para tanto o foro da Comarca de Açailândia, estado do Maranhão.

25. DOS ANEXOS

25.1. Constituem anexos deste edital os seguintes documentos e modelos:

Anexo I – Atestado de Vistoria;

Anexo II – Modelo de Declaração de Renúncia de Visita

Anexo III – Modelo de Resumo da Proposta;

Anexo IV – Projeto Básico;

Anexo V – Termo de Medição;

Anexo VI – Termo de Recebimento Provisório;

Anexo VII – Termo de Recebimento Definitivo;

Anexo VIII – Minuta do Termo de Contrato;

Anexo IX – Ordem de Serviço.

Açailândia/MA, 22 de novembro de 2022

ANTONIO JOSÉ FERREIRA LIMA FILHO

Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Port. n.º 321/2021-GAB.





Anexo I - Atestado de Vistoria

Atestado de Vistoria

A Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, localizada na, através
do seu responsável técnico,,cargo, Matrícula nº,
atesta para os devidos fins de habilitação junto a Concorrência nº/, que o responsável técnico pela empresa, CNPJ.:, localizada na, Srº (a), CREA nº, realizou vistoria técnica a
obra instruída pela licitação citada, no dia de, dashoras às horas, declarando este que obteve pleno conhecimento do local e condições da
obra, não havendo nenhuma pendência sobre esta e sendo plenamente possível a elaboração da sua proposta.
Nome com o cargo do responsável técnico da SEAGRI Matrícula nº
Nome com o cargo do responsável técnico pela empresa Número do Registro no CREA
Razão Social da Empresa

24

Número do CNPJ





Anexo II - Modelo de Declaração de Renúncia de Vistoria

Declaração de Renúncia de Vistoria

A empresa	, CNPJ.:		, localizada na	, cidade de
, estado	, através do seu	represer	ntante legal que este	subscreve, declara
para os devidos fins d	e direito, que ren	nuncia a	vistoria referente	a obra objeto da
Concorrência nº/_	, tendo pleno	conheci	mento das suas cond	ições e locais.
	,(de	de	
_				
	Nome com o ca	ırgo do 1	responsável	
	pela empresa o	u seu rej	presentante	
	Razão Soci	ial da Er	npresa	

Número do CNPJ

25







Anexo III – Modelo de Resumo da Proposta

RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇO

Ao Agente de Contratação	
9	
Comissão Especial de Transição	:- D # A
Prefeitura Municipal de Açailândi	
Referência: Concorrência nº	/
DADOS DA PROPONENTE	
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
CEP.:	
E-MAIL	
TELEFONE	
DADOS DO RESPONSÁVEL	
NOME COMPLETO	
CARGO	
R.G.:	
CPF.:	
E-MAIL	
TELEFONE	
	assinatura do contrato. Caso não seja, favor preencher ela assinatura.,,,,,,,,,,,,,,
DADOS DO RESPONSÁVEL I	PELA ASSINATURA DO CONTRATO
NOME COMPLETO	
CARGO	
R.G.:	
CPF.:	
E-MAIL	
TELEFONE	

26



DADOS BANCÁRIO		
INSTITUIÇÃO		
NÚMERO DA INSTITUIÇÃO		
CONTA CORRENTE		
AGÊNCIA		
BENEFICIÁRIA		
proponente toda a responsabilida	ídos na presente proposta de preços, assumindo a de pelas despesas com transporte, pessoal, insumos, is multas e licenças, enfim, todas as despesas que esta licitação.	
/	_, de de	27

Assinatura do representante legal Cargo do assinante Razão Social da licitante CNPJ.: _____





Anexo IV – PROJETO BÁSICO

O PROJETO BÁSICO DESTE EDITAL, COM TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A COMPREENSÃO E ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS, BEM COMO PLANTAS E DEMAIS DOCUMENTOS DE ENGENHARIA ESTÃO DISPONÍVEIS NO PNCP BEM COMO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO NO ENDEREÇO: WWW.ACAILANDIA.MA.GOV.BR.

28





ANEXO V - TERMO DE MEDIÇÃO

TERMO DE MEDIÇÃO

A Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, localizada na, através
do fiscal designado,,cargo, Matrícula nº, exara o
presente termo de medição referente ao Contrato nº/, tendo por objeto a
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
contratação de pessoa jurídica para a construção do Mercado Público Municipal da Vila
Idemar no município de Açailândia/MA, conforme projeto básico anexo ao edital da
Concorrência nº, executado pela empresa, CNPJ.:,
ocalizada na, na forma da planilha anexa, devidamente assinada pelo
responsável técnico indicado pela contratada.
esponsarer teemes mareads pera contratada.
Nome fiscal da SEAGRI
Matrícula nº
Nome com o cargo do responsável técnico pela empresa
Número do Registro no CREA
Dozão Social do Empreso

29

Razão Social da Empresa Número do CNPJ





ANEXO VI – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Contrato nº
Objeto:
Contratado:
Contratante:
Licitação:
Processo Licitatório:
Aos XX dias de xxxxx de 20XX recebemos, em caráter provisório, os serviços de execução da construção do Mercado Público Municipal da Vila Ildemar no município de Açailândia/MA, no município que Açailândia/MA, conforme projeto básico anexo ao edital da Concorrência nº/, no município de Açailândia/MA, objeto do Contrato nº/, firmado entre a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca do Município de Açailândia/MA e a empresa Após constatar que a obra citada acima qualificada foi executada de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor e em obediência aos projetos, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela CONTRATANTE, e achando-se concluída, expediu-se o presente TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO. Segue, em anexo, o Relatório da Vistoria para Recebimento Provisório da Obra.
Açailândia/MA, de de
Nome do Fiscal/Gestor Do Contrato
Formação Crea/Cau
Matrícula
DE ACORDO:
Nome do Responsável Técnico



30



ANEXO VII – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINTIVO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Contrato n°
Objeto:
Contratado:
Contratante:
Licitação:
Processo Licitatório:
Aos XX dias de xxxxx de 20XX recebemos, em caráter DEFINITIVO, os serviços de execução da construção do Mercado Público Municipal da Vila Ildemar no município de Açailândia/MA, conforme projeto básico anexo ao edital da Concorrência nº
Após constatar que a obra citada acima qualificada foi executada de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor e em obediência aos projetos, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela CONTRATANTE, e achando-se concluída, expediu-se o presente TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. Segue, em anexo, o Relatório da Vistoria para Recebimento Definitivo da Obra.
Açailândia/MA, de de
Nome do Fiscal/Gestor Do Contrato
Formação Crea/Cau
Matrícula
DE ACORDO:
Nome do Responsável Técnico







Anexo VIII Minuta do Termo de Contrato

Contrato nº
Contrato que entre si celebram o Município de Açailândia/MA, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca e a empresa
CONTRATANTE: Município de Açailândia, estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, CNPJ.:, localizada na, Açailândia/MA, neste ato representada pelo secretário ordenador da despesa, Srº, portador do RG.: e inscrito no CPF nº, doravante denominado CONTRATANTE.
CONTRATADO: A empresa
1. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO 1.1. Constitui objeto deste instrumento a Seleção da proposta mais vantajosa para contratação de pessoa jurídica para a construção do Mercado Público Municipal da Vila Ildemar no município de Açailândia/MA, na forma do Edital de Licitação e seus anexos e do projeto básico pertinente. 1.2. Constitui parte deste instrumento a proposta de preços vencedora do certame e constante dos autos do processo administrativo descrito na cláusula primeira independente de transcrição.
 2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA 2.1. A licitação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 150/2021, bem como dos princípios





constitucionais, civis e penais aplicáveis a matéria, no Edital da Concorrência nº 012/2022 e nos termos e propostas do vencedor juntadas ao Processo nº _____/2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato será executado de forma indireta em empreitada por menor preço global, na forma do inciso II, art. 46, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

4.1. O valor do presente contrato é de R\$ 0,00 (...), cotados em moeda nacional na forma da proposta de preços apresentada pela vencedora do certame que precede este instrumento.

5. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1. O local de execução da obra/serviço é o disposto no memorial descritivo, sendo este à rua ____.

6. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo e de execução da obra/serviço objeto deste contratado é de ____ (....) meses, contados após o recebimento da ordem de serviço, conforme descrito no cronograma físico-financeiro anexo ao edital de licitação pertinente.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação, preferencialmente microempresas ou empresas de pequeno porte conforme o caso concreto.
- 7.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 7.3. São vedadas:
- 7.3.1. a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas como aquelas que compõem o principal serviço descrito na planilha orçamentária;
- 7.3.2. a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e
- 7.3.3. a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA





8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado até 30 dias após o recebimento e aceite da nota fiscal respectiva a medição da parcela da obra/serviço efetivamente realizado, acompanhada de planilha demonstrativa e relatório fotográfico assinados pelo fiscal do contrato e pelo preposto da licitante.
- 9.2. A licitante deverá apresentar junto a nota as certidões que comprovem a regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas nas alíneas "b", "c", "d", "e" e "f" do item 10.4 deste edital.
- 9.3. Caso alguma das certidões encontrem-se fora do prado de validade, será concedido prazo para regularização, o qual terá efeito suspensivo da exigibilidade do pagamento até a regularização das certidões.
- 9.4. Não havendo a regularização, a parcela será efetuada e o contrato seguirá para rescisão.
- 9.5. Havendo glosa de serviço executado e ainda não medido, a Administração promoverá a medição do que foi efetivado suspendendo sua continuidade para pagamento por meio de indenização.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 10.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.
- 10.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:





- 10.1.5.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
- 10.1.5.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.
- 10.1.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.1.8. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, <u>quando for o caso</u>:
- 10.1.8.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- 10.1.8.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- 10.1.8.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- 10.1.8.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
- 10.1.8.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 10.1.9. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 10.1.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida na legislação regente, em particular aquelas fixadas no art. 26 da Lei Federal nº 14.133/21.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. constituem obrigações da CONTRATADA:
- 11.1.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 11.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;





- 11.1.4. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;
- 11.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.1.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- 11.1.7. manter durante a execução do contrato todos os requisitos de habilitação previstos no edital de licitação que originou a avença.
- 11.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 11.3. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 11.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.5. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 11.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzilos eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.





- 11.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 11.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 11.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 11.17. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 11.18. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 11.19. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 11.20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.
- 11.21. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 11.22. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.





- 11.23. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010).
- 11.24. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 11.25. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 11.26. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 11.27. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 11.28. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.).
- 11.29. No caso de execução de obras:
- 11.29.1. apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
- 11.29.2. Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, haverá retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:





- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- I advertência;
- II multa;
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.2.1.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.2.1.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.2.1.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.2.1.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.2.1.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.2.2. A sanção prevista na alínea "a" deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal no 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.2.3. A sanção prevista no inciso II do caput deste item, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.





- 12.2.4. A sanção prevista no inciso III deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Açailândia/MA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.2.5. A sanção prevista no inciso IV deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 20.2.4., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica.
- 12.2.6.1. a aplicação das sanções será de competência exclusiva da autoridade que ordena o certame ou assina o contrato;
- 12.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste.
- 12.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.2.9. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II deste item, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV deste item requererá a instauração de processo de responsabilização, na forma do Decreto Municipal nº 204/2021.
- 12.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.
- 12.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no edital.
- 12.7. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;





- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- 12.8. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- 13.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses do art.136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. São motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- 14.1.2. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 14.1.3. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 14.1.4. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 14.1.5. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 14.1.6. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 14.1.7. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 14.1.8. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 14.1.9. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 14.1.10. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.





- 14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 14.2.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- 14.2.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 14.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 14.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 14.2.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental, quando for o caso.
- 14.3. As hipóteses de extinção a que se referem os itens 14.2.2., 14.2.3. e 14.2.5., obedecerão ao que segue:
- 14.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 14.3.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.4. Os emitentes das garantias previstas na cláusula 16 deste instrumento deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual vigente:

15.2. A vigência do contrato será de _____ meses, contados da data da sua assinatura.

15.3. Caso a vigência, em caráter de escopo, ultrapasse o exercício financeiro, deverá ser observada a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão das despesas no plano plurianual vigente.







15.4. Caso a conclusão de escopo não seja concluindo dentro da vigência do contrato, este poderá ser prorrogado, observada a subcláusula 7.3., desde que o atraso não seja gerado por culpa da CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

16.1. Para a celebração do presente contrato, a licitante adjudicada deverá prestar garantia do contrato no valor total de 5% (cinco por cento) do valor adjudicado, podendo optar pelas seguintes formas:

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste instrumento as seguintes sanções:
- I advertência;
- II multa;
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;





- 17.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.4. A sanção prevista na alínea "a" deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 17.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 17.5. A sanção prevista no inciso II do caput deste item, será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 17.6. A sanção prevista no inciso III deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Açailândia/MA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.7. A sanção prevista no inciso IV deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.2.4., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 17.8. A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica.
- 17.8.1. A aplicação das sanções será de competência exclusiva da autoridade que assina o contrato.
- 17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste.
- 17.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 17.11. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 17.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II deste item, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.





- 17.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV deste item requererá a instauração de processo de responsabilização, na forma do Decreto Municipal nº 204/2021.
- 17.14. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora de 0,5% por dia.
- 17.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no edital.
- 17.16. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- 17.17. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 17.18. É garantido o direito de recurso ou pedido de reconsideração das sanções aplicadas ao contratado nas condições fixadas no item 22 do edital de licitação correspondente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS LITÍGIOS E DO FORO

18.1. Os possíveis litígios resultantes deste contrato administrativo poderão ser resolvidos de forma preventiva via conciliação ou na seara do Poder Judiciário, ficando eleito para tanto o foro da Comarca de Açailândia, estado do Maranhão.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização do presente contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, através do servidor abaixo identificado:

Nome:
Cargo:
Matrícula:





19.2. Como preposto para atuar junto ao fiscal do contrato na condição de responsável

écnico por este a CONTRATADA in	ndica o profissional abaixo	identificado:	
Nome:			
Cargo:			
CREA/CAU:			
CKLA/CAU			
9.3. Fiscal e proposto trabalharão e	m conjunto no acompanh	amento da obra/serviço e	
ua execução, aferição de medições	, recebimentos provisório	e definitivo do objeto e	
cumprimento de todas as obrigações	-	· ·	
amprimento de todas de conguições	ous purios iniciais neste es		
Açailândia/MA,	, de de		
	ONTRANTANTE		4
	/(•
	CONTRATADA		
ANEXO IX	– ORDEM DE SERVIÇO)	
	,		
ORDEM DE	E SERVIÇO Nº/20_	_	
A Prefeitura Municipal de			
, autoriza a empresa _		_, localizada no endereço	
, in	scrita no CNPJ	,	
ntravés do contrato nº	, celebrado entre as	s partes de acordo com a	
icitação nº a dar início	o aos serviços da obra ol	bjeto do contrato acima,	





localizada no endereçoobedecendo aos padrões técnicos e das exigências descritas no engenharia, nas planilhas orçamentárias e nos prazos fixados no financeiro.	projeto	básico de	
Assinatura do Ordenador da despesa Cargo do assinante	_		
Recebi em de			47
Assinatura do representante do contratado Cargo do assinante Razão Social da licitante CNPJ.:			